

**EMENDA Nº DE 2011.
PLC Nº 30/2011**

Inclua-se ao Art. 21 do PLS 30/2011, a seguinte redação:

“Art. 21 A exploração comercial da vegetação da Reserva Legal que implique em qualquer tipo de redução ou eliminação de indivíduos das espécies exploradas, só será permitida mediante a apresentação de Plano de Manejo Florestal Sustentável.

Parágrafo Único – A exploração sem propósito comercial, para consumo próprio, nas propriedades a que se refere o Inciso IX do Artigo 3º, independe da apresentação de Plano de Manejo Florestal, bem como de autorização dos órgãos competentes. ”

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar a preservação ambiental de forma mais efetiva, uma vez que o meio ambiente ecologicamente equilibrado além de ser uma garantia constitucionalmente prevista é uma questão de sobrevivência para toda a humanidade, devendo desta forma, ser elaborada uma legislação adequada e atual para ter sua vigência assegurada sem prejudicar o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas em território brasileiro.

Sala Comissão, 18 de novembro de 2011



Senadora Vanessa Grazziotin